

297A	75
Livro	Folhas

4

RETIFICAÇÃO DO ATO DE INSTITUIÇÃO E ESTATUTOS DE FUNDAÇÃO

___ No dia cinco de agosto de dois mil e vinte e quatro, num escritório sito na Avenida da Bovista, 3265 – 4.2, Edifício Oceanvs, 4100-137 Porto, perante mim, Lic. Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão, Notária nesta cidade, com Cartório sito na Rua Arquiteto Cassiano Barbosa, n.º 112-D, sala 6, compareceram como outorgantes: _____

___ **PRIMEIRO:** _____

___ **Bernardo Maria Aranha da Gama Lobo Xavier**, NIF 189 941 839, casado, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º 06978423 0ZX8, válido até 07.07.2031, com domicílio profissional na Avenida da Boavista, n.º 3265, sala 4.2, Edifício Oceanvs, 4100-137 Porto, outorgando na qualidade de Procurador, em representação de: _____

___ **PRIMAVERA, SGPS, S.A.**, NIPC e matrícula 505 050 080, com sede na Rua D. Afonso Henriques, n.º 29, 1.º Dto, 4700-030 Braga, freguesia de Braga (Maximinos, Sé e Cividade), concelho de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros); _____

___ **JORGE MANUEL BARROSO BATISTA**, NIF 177 188 278, casado com Maria Joana Rebelo Ferreira Reis, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Angola, residente na Rua de São Domingos, n.º 46, 4.º dt.º, 4710-435 Braga; _____

___ **MARIA JOANA REBELO FERREIRA REIS**, NIF 195 838 092, casada com o anterior e com ele residente, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra; _____

___ **FRANCISCO REBELO REIS BATISTA**, NIF 262 480 344, solteiro, maior, natural da união das freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, concelho de Braga, residente na Rua de São Domingos, n.º 46, 4.º dt.º, 4710-435 Braga; _____

___ **RICARDO REBELO REIS BATISTA** NIF 263 631 060, solteiro, maior, natural da freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos, residente na Rua de São Domingos, n.º 46, 4.º dt.º, 4710-435 Braga; _____

___ **JOÃO PEDRO REBELO REIS BATISTA**, NIF 263 631 044, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, residente na Rua de São Domingos, n.º 46, 4.º dt.º, 4710-435 Braga; _____

___ Conforme três **Procurações, que arquivo** . _____

___ **SEGUNDO:** _____

___ **Maria Clara Rodrigues de Almeida**, NIF 270 047 794, solteira, maior, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com domicílio profissional na Avenida da Boavista, n.º 3265, sala 4.2, Edifício Oceanvs, 4100-137 Porto, titular do Cartão de Cidadão n.º 14775929 3ZW3, válido até 06.07.2025, outorgando na qualidade de Procuradora, em representação de: _____

___ **JOSÉ MANUEL MAIA DIONÍSIO**, NIF 185 963 080, casado com Isabel Maria Hilário Morais da Costa, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, residente na Rua Dom Frei Caetano Brandão, 166-168, 4700-031 Braga; _____

99+A	76
Livro	Folhas

A

___ **ISABEL MARIA HILÁRIO MORAIS DA COSTA**, NIF 157 666 190, casada com o anterior e com ele residente, natural da freguesia de S. José, concelho de Viseu; _____

___ **NUNA MORAIS DIONÍSIO**, NIF 227 969 804, solteira, maior, natural da freguesia de S. Vicente, concelho de Braga, residente na Rua Dom Frei Caetano Brandão, 166-168, 4700-031 Braga; _____

___ **TOMÁS MORAIS DIONÍSIO**, NIF 227 969 820, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Vicente, concelho de Braga, residente em Calle de Cea Bermudez 66, BJ-C, 28003, Madrid, Espanha; _____

___ **MIGUEL MORAIS DIONÍSIO**, NIF 270 296 123, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Vicente, concelho de Braga, residente na Rua Dom Frei Caetano Brandão, 166-168, 4700-031 Braga. _____

___ Conforme **Procuração**, que arquivo . _____

___ **VERIFIQUEI:** _____

___ A identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação. _____

___ **DECLARARAM OS OUTORGANTES, NAS RESPETIVAS QUALIDADES:** _____

___ Que, por escritura lavrada neste Cartório no dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, de folhas 58 a 61 do livro duzentos e noventa e dois A, os representados dos Outorgantes instituíram uma Fundação denominada "**FUNDAÇÃO PRIMAVERA**", com sede na Rua D. Afonso Henriques, n.º 29, 1.º Dto, 4700-030 Braga, freguesia de Braga (Maximinos, Sé e Cividade), concelho de Braga, que tem por finalidade o

"desenvolvimento de projetos de índole educativa, social e humanitária, tendencialmente em parceria com outras entidades, sejam elas públicas, privadas ou pessoas individuais. Os projetos suportados e apoiados pela Fundação servirão, primeiramente, o espaço geográfico português e dos países africanos de língua oficial portuguesa, privilegiando um alcance nacional na medida em que visem atingir públicos com dimensão. Os projetos a desenvolver pela Fundação visam abranger, especialmente, franjas carenciadas da sociedade, nomeadamente cidadãos de idade avançada, crianças e jovens. Para a realização dos seus objetivos, a Fundação promoverá, preferencialmente, o uso de tecnologias inovadoras, apoiará projetos de empreendedorismo social, e programas de desenvolvimento comunitário de larga escala". _____

____ Que, para dar cumprimento ao despacho proferido pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros em um de julho de dois mil e vinte e quatro, no processo PROC/1168/2024, (ofício número I/1581/2024/SGPCM), pretendem retificar o ato de instituição da Fundação e alterar parcialmente os respetivos estatutos, quanto ao artigo adiante indicado, mantendo a sede, a denominação e o objeto. _____

____ Que a Fundação tem uma **dotação inicial no montante de um milhão de euros**, transferida pelos representados dos outorgantes para a conta bancária da Fundação, nos seguintes termos: _____

____ a) O montante global de **duzentos e cinquenta mil euros** foi destinado por todos os representados dos outorgantes com exceção da

29714	77
Livro	Folhas

A

Primavera, SGPS, S.A., tendo cada um deles entregue o valor de vinte e cinco mil euros; _____

___ b) O montante de **setecentos e cinquenta mil euros** foi destinado pela Primavera, SGPS, S.A. _____

___ Que a referida Primavera, SGPS, S.A. se compromete a entregar à Fundação a quantia adicional de **dois milhões de euros**, a qual será transferida de uma só vez ou em parcelas parciais e sucessivas, cada uma em valor a determinar pela referida sociedade, no prazo máximo de dois anos a contar da instituição da Fundação. _____

___ Que da dotação inicial da Fundação não constam bens imóveis. _____

___ Que, pela presente escritura, procedem à alteração do artigo 4.º dos estatutos da Fundação, o qual passa a ter a seguinte redação: _____

_____ Artigo 4.º _____

_____ (Património) _____

1. O património da Fundação é inicialmente constituído por uma dotação patrimonial no valor em dinheiro de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), atribuída pelos fundadores nos seguintes termos: _____

a) O montante global de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) foi destinado pelos seguintes fundadores, tendo cada um deles entregue o valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros): _____

(i). Jorge Manuel Barroso Batista; _____

(ii). José Manuel Maia Dionísio; _____

(iii). Maria Joana Rebelo Ferreira Reis; _____

(iv). Ricardo Rebelo Reis Batista; _____

(v). João Pedro Rebelo Reis Batista; _____

(vi). Francisco Rebelo Reis Batista; _____

(vii). Isabel Maria Hilário Moraes da Costa; _____

(viii). Nuna Moraes Dionísio; _____

(ix). Tomás Moraes Dionísio; _____

(x). Miguel Moraes Dionísio. _____

b) O montante de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) foi destinado pela fundadora Primavera SGPS, S.A., com sede na Rua D. Afonso Henriques, n.º 29, 1.º Dto, 4700-030 Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 505050080. _____

2. O património da Fundação integrará ainda: _____

a) [Inalterado]; _____

b) [Inalterado]; _____

c) A quantia de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), que a fundadora Primavera, SGPS, S.A se compromete a entregar de uma só vez ou em parcelas parciais e sucessivas, cada uma em valor a determinar pela referida fundadora, no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da instituição da Fundação. _____

____ Que reproduzem os estatutos da Fundação, tal como ora alterados, num documento complementar elaborado nos termos do número 2 do

291A	78
Livro	Folhas

A.

artigo 64.º do Código do Notariado, que adiante se arquiva e se considera parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e inteiramente aceitar, pelo que se dispensa a sua leitura. __

__ Que nomeiam para o triénio 2024/2026 os membros dos órgãos da Fundação indicados na disposição transitória do documento complementar. _____

__ **ARQUIVO** ainda : _____

__ Cópia do ofício número I/1581/2024/SGPCM, emitido em 01.07.2024 pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. _____

__ O referido documento complementar. _____

__ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes, não tendo lido o documento complementar anexo por os outorgantes me terem declarado já o conhecer . _____

Maria Clara Rodrigues Almeida

Maria Clara Rodrigues Almeida

A Notária,

Filipa de Menezes Falcão

Emitida fatura/recibo: 1403 /001/2024

Estatística: verbete nº _____

A.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 ARTIGO 64º DO
CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE DA ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS 75
DO LIVRO 297-A DO CARTÓRIO NOTARIAL FILIPA DE MENEZES FALCÃO, NO ORTO

Estatutos da Fundação Primavera

Artigo 1.º

(Natureza e Denominação)

A Fundação Primavera («**Fundação**») é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

(Duração e Sede)

1. A Fundação terá uma duração de 10 (dez) anos, prorrogável mediante decisão unânime do Conselho de Administração e autorização da entidade administrativa competente.
2. A Fundação tem sede na Rua D. Afonso Henriques, n.º 29, 1.º Dto, união de freguesias de Maximinos, Sé e Cidade, concelho de Braga.
3. O Conselho de Administração poderá criar delegações ou outras formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a realização dos fins da Fundação.

Artigo 3.º

(Fins)

1. A Fundação é uma organização filantrópica que tem por finalidade o desenvolvimento de projetos de índole educativa, social e humanitária, tendencialmente em parceria com outras entidades, sejam elas públicas, privadas ou pessoas individuais. Os projetos suportados e apoiados pela Fundação servirão, primeiramente, o espaço geográfico português e dos países africanos de língua oficial portuguesa, privilegiando um alcance nacional na medida em que visem atingir públicos com dimensão. Os projetos a desenvolver pela Fundação visam abranger, especialmente, franjas carenciadas da sociedade, nomeadamente cidadãos de idade avançada, crianças e jovens. Para a realização dos seus objetivos, a Fundação promoverá, preferencialmente, o uso de tecnologias inovadoras, apoiará projetos de empreendedorismo social, e programas de desenvolvimento comunitário de larga escala.
2. Para prossecução dos seus fins, compete, nomeadamente, à Fundação:

G

Q

- a) Publicitar as áreas de intervenção em que pretende intervir.
- b) Abrir candidaturas a projetos nas áreas em que intervém e aprovar aqueles que melhor servem os seus objetivos, de acordo com critérios rigorosos, através de uma Comissão de Decisão de Projetos a Apoiar, previamente nomeada pelo Conselho de Administração.
- c) Estabelecer as ações de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, de modo a alavancar financeiramente, mas não só, os projetos que pretende executar.
- d) Financiar o empreendedorismo social que vá de encontro ao objeto da Fundação, muito em especial quando tais empreendedores não tenham outras opções de financiamento disponíveis.
- e) Promover e apoiar atividades nas áreas que integram os seus fins, desenvolvendo ações mecénicas adequadas, designadamente a realização de estudos, cursos, seminários ou conferências, a atribuição de prémios e a concessão de bolsas de estudo e de subsídios.

Artigo 4.º **(Património)**

1. O património da Fundação é inicialmente constituído por uma dotação patrimonial no valor em dinheiro de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), atribuída pelos fundadores nos seguintes termos:
 - a) O montante global de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) foi destinado pelos seguintes fundadores, tendo cada um deles entregue o valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros):
 - (i). Jorge Manuel Barroso Batista;
 - (ii). José Manuel Maia Dionísio;
 - (iii). Maria Joana Rebelo Ferreira Reis;
 - (iv). Ricardo Rebelo Reis Batista;
 - (v). João Pedro Rebelo Reis Batista;
 - (vi). Francisco Rebelo Reis Batista;
 - (vii). Isabel Maria Hilário Moraes da Costa;
 - (viii). Nuna Moraes Dionísio;
 - (ix). Tomás Moraes Dionísio;
 - (x). Miguel Moraes Dionísio.
 - b) O montante de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) foi destinado pela fundadora Primavera SGPS, S.A., com sede na Rua D. Afonso Henriques, n.º 29, 1.º Dto, 4700-030 Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 505050080.

2. O património da Fundação integrará ainda:

- a) Todos os bens, móveis ou imóveis, e direitos que a Fundação venha por outro modo a adquirir;
- b) Os rendimentos provenientes dos serviços prestados no desenvolvimento da sua atividade;
- c) A quantia de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), que a fundadora Primavera, SGPS, S.A se compromete a entregar de uma só vez ou em parcelas parciais e sucessivas, cada uma em valor a determinar pela referida fundadora, no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da instituição da Fundação.

Artigo 5.º

(Autonomia Financeira)

- 1. A Fundação goza de autonomia financeira, ainda que subordinada aos fins para que foi instituída.
- 2. A Fundação gere o seu património e orçamento de forma independente, com respeito pelos presentes Estatutos e tendo em conta a vontade presumível e conhecida dos seus fundadores.
- 3. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:
 - a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis ou imóveis ou direitos, mediante autorização prévia administrativa, se aplicável;
 - b) Realizar investimentos;
 - c) Praticar todos os atos adequados à prossecução dos seus fins e à valorização do seu património.

Artigo 6.º

(Órgãos da Fundação)

- 1. São órgãos sociais da Fundação:
 - a) O Conselho de Curadores;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Diretivo;
 - d) O Fiscal Único.
- 2. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de 3 (três) anos.
- 3. Qualquer eleição efetuada para preenchimento de vagas abertas entende-se realizada até ao final do mandato em curso.
- 4. O funcionamento dos órgãos sociais estará sujeito ao regulamento interno de cada órgão, caso exista.

Artigo 7.º
(Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores é composto por 5 (cinco) membros, designados do seguinte modo:
 - a) 3 (três) membros, um dos quais Presidente, designados pela fundadora Primavera, SGPS, S.A.;
 - b) 2 (dois) membros convidados, designados pelos membros designados nos termos previstos na alínea a) anterior.
2. Uma vez decorrido 1 (um) ano desde o início de funções, qualquer membro do Conselho de Curadores poderá cessar funções por iniciativa da fundadora Primavera, SGPS, S.A., caso em que será substituído por um novo membro designado nos termos do número anterior.
3. O Conselho de Curadores reúne pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, de sua iniciativa, ou a pedido do presidente do Conselho de Administração, ou da maioria dos membros do Conselho de Curadores.
4. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.
5. Os membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Diretivo podem participar nas reuniões do Conselho de Curadores, a convite do respetivo Presidente, sem direito de voto.

Artigo 8.º
(Competência do Conselho de Curadores)

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação e aprovar as linhas gerais do seu funcionamento e da prossecução dos seus fins;
- b) Designar e destituir os membros do Conselho de Administração;
- c) Designar e destituir o Fiscal Único;
- d) Designar os seus próprios membros;
- e) Apreciar e aprovar os documentos de prestação de contas da Fundação;
- f) Definir, por deliberação própria ou através de uma Comissão de Vencimentos por si nomeada, o estatuto remuneratório dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como o valor das subvenções e ajudas de custo dos seus próprios membros;
- g) Apreciar o plano de atividades para o ano seguinte;
- h) Dar parecer prévio às propostas de alteração dos estatutos e da decisão de transformação ou extinção da Fundação.

Artigo 9.º
(Conselho de Administração)

- 
1. O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, a saber, um Presidente do Conselho de Administração, um Vice-Presidente e um Vogal que será igualmente Presidente do Conselho Diretivo.
 2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os membros do Conselho de Administração são designados inicialmente pelos fundadores e futuramente eleitos pelo Conselho de Curadores, sob proposta dos três membros designados pela fundadora Primavera, SGPS, S.A. nos termos do Artigo 7.º, n.º 1, alínea a).
 3. Os membros do Conselho de Curadores poderão ser designados para o Conselho de Administração, caso em que cessarão o exercício de funções naquele primeiro órgão.
 4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 10.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração representar a Fundação, bem como promover os projetos tendentes à realização dos seus fins.
2. Compete, em especial, ao Conselho de Administração:
 - a) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação;
 - b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os atos necessários a esse fim;
 - c) Eleger os membros do Conselho Diretivo;
 - d) Aprovar os planos anuais de atividade, o relatório, o balanço e as contas do exercício, submetendo-os à apreciação do Conselho de Curadores;
 - e) Aprovar o orçamento anual;
 - f) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a refletirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
 - g) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;
 - h) Proceder à aceitação de donativos, patrocínios, participações e subsídios destinados a projetos concretos da Fundação.

Artigo 11.º

(Conselho Diretivo)

1. A direção da Fundação é confiada a um Conselho Diretivo, composto por 2 (dois) membros, um dos quais Presidente.
2. O Conselho Diretivo integrará os membros indicados pelo Conselho de Administração, os quais poderão ou não ser membros do Conselho de Administração.

3. As deliberações do Conselho de Diretivo são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 12.º

(Competências do Conselho Diretivo)

Ao Conselho Diretivo compete assegurar as funções de gestão corrente da Fundação, em especial:

- a) Assegurar a execução do plano de atividades da Fundação, de acordo com o orçamento fixado;
- b) Gerir os serviços da Fundação;
- c) Propor ao Conselho de Administração a contratação de trabalhadores;
- d) Adquirir bens móveis e contratar os serviços necessários ao normal funcionamento da Fundação, dentro dos limites definidos pelo Conselho de Administração;
- e) Movimentar as contas bancárias da Fundação e realizar outras operações bancárias, dentro dos limites definidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 13.º

(Vinculação da Fundação)

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um membro do Conselho Diretivo;
- c) Pela assinatura do Presidente do Conselho Diretivo, nos limites e no exercício de competências atribuídas pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, nos termos da respetiva procuração.

Artigo 14.º

(Fiscalização)

- 1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Fiscal Único.
- 2. O órgão de fiscalização é designado pelo Conselho de Curadores, sob proposta do seu Presidente.

Artigo 15.º

(Competência do Fiscal Único)

Compete ao órgão de fiscalização:

- 
- a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;
 - b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação;
 - c) Verificar se a administração e direção da Fundação são exercidas de acordo com a lei e os presentes Estatutos.

Artigo 16.º

(Modificação dos Estatutos, Transformação e Extinção)

- 1. A modificação dos presentes Estatutos, a transformação e a extinção da Fundação só podem ser aprovadas por uma deliberação do Conselho de Administração tomada por unanimidade, em reunião expressamente convocada para o efeito e mediante parecer prévio do Conselho de Curadores.
- 2. Em caso de extinção da Fundação, os bens reverterem para o Estado ou, em alternativa, são cedidos a pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública ou de solidariedade social abrangidas pelo artigo 10.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, com fins similares aos da Fundação, consoante aquilo que for decidido pelo Conselho de Administração, nos termos definidos na lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 17.º

(Vontade dos Fundadores)

Os presentes Estatutos refletem integralmente a vontade dos fundadores e quaisquer dúvidas que surjam quanto à interpretação ou aplicação dos mesmos deverão ser resolvidas pelo Conselho de Curadores, mediante parecer prévio dos fundadores.

Artigo 18.º

(Disposição Transitória)

São designados os seguintes membros dos órgãos da Fundação, para o triénio 2024/2026:

Conselho de Curadores

Presidente	Isabel Maria Costa Soares, contribuinte fiscal n.º 155802100, residente na Rua do Crasto, n.º 192 - 2.º tras., 4150-241 Porto;
Vogal	João Paulo Salgueiro Girbal, contribuinte fiscal n.º 149398140, residente na Rua das Mimosas, n.º 38, Malveira da Serra, 2755-176 Alcácer do Sal;



Vogal	Manuel de Herédia Caldeira Cabral, contribuinte fiscal n.º 211269905, residente na Rua Machado dos Santos, n.º 87, São Domingos de Rana, 2785-669 Cascais;
Vogal	Maria Constança Leite de Freitas Paúl, contribuinte fiscal n.º 162400179, residente na Rua Dr. Barbosa de Castro, n.º 22, 4050-090 Porto;
Vogal	Maria Isabel Torres Baptista Pereira Jonet, contribuinte fiscal n.º 177642875, residente na Rua Nossa Senhora do Egipto, n.º 12, 2780-346 Oeiras.

Conselho de Administração

Presidente	José Manuel Maia Dionisio, contribuinte fiscal n.º 185963080, residente na Rua Dom Frei Caetano Brandão, 166-168, 4700-031 Braga;
Vice-Presidente	Jorge Manuel Barroso Batista, contribuinte fiscal n.º 177188278, residente na Rua de São Domingos, 96C, 4.º Dto, 4710-435 Braga;
Vogal	José Manuel Rebelo, contribuinte fiscal n.º 165042303, residente na Av. São Miguel O Anjo, n.º 26, 4700-443 Braga.

Conselho Diretivo

Presidente	Jorge Manuel Barroso Batista, contribuinte fiscal n.º 177188278, residente na residente na Rua de São Domingos, 96C, 4.º Dto, 4710-435 Braga;
Vogal	Isabel Clara Vieira Rodrigues da Costa Oliveira e Oliveira, contribuinte fiscal n.º 199384576, residente na Rua da Rita, n.º 521, 4830-132 Póvoa de Lanhoso.

Fiscal Único

Efetivo	Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita com o n.º 148 na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 2016459, NIPC 503951943, com sede na Av. D. João II, n.º 404, 4º andar, escritório 47, Braga, representada por Maria Manuela Alves Malheiro, Revisora Oficial de Contas n.º 916 inscrita na ordem dos Revisores Oficiais de Contas e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º
---------	---

20160535, contribuinte fiscal n.º 140761616, com domicílio profissional na Av. 31 de janeiro, n.º 31 R/C, 4715-052 Braga;

Suplente

Sandra Raquel Brito da Costa Loureiro, Revisora Oficial de Contas n.º 1973 inscrita na ordem dos Revisores Oficiais de Contas e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20200020, contribuinte fiscal n.º 220 018 162, com domicílio profissional na Travessa Padre Vitorino Sousa Alves, n.º 2, 4715-399 Braga.

meu cu

Maria Clara Rodrigues Almeida

A Notária ,

Ana Sofia Pereira da Silva
